



MA

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2022

(Ajuste Direto Público - Alínea a) do Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A de 29 de dezembro)

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **gasóleo rodoviário** para abastecer as nossas viaturas, durante o **ano económico de 2022**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual e conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro, aplicável à Região.

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



7/11

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base para o fornecimento do bem é de **€ 71.647,26** (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete euros e vinte e seis cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. No que diz respeito à quantidade de gasóleo rodoviário, esta deverá ser de **57.548 litros**.



Handwritten signature in blue ink.

Cláusula 4.ª

Prazo

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado de acordo com o previsto na cláusula seguinte, com início a 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro 2022.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Sub-Secção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

- a) **Quantidade e tipo:** Fornecimento para o ano económico de 2022 estima-se na quantidade de **57.548** litros de gasóleo rodoviário;
- b) **Local de entrega:** No Posto de Abastecimento de Combustíveis da entidade adjudicatária;
- c) **Forma de entrega:** Aproximadamente, por defeito, **4.795** litros por mês, devendo emitir fatura única ao final da requisição, e fazendo referência à mesma, bem como número sequencial de compromisso e respetivos números das Guias de Saída de Armazém do Município de Velas;
- d) Em caso de não cumprimento da alínea anterior a entidade adjudicante poderá rescindir contrato;
- e) O gasóleo só deverá ser entregue, após entrega da requisição acima referida e mediante a apresentação de Guias de Saída de Armazém do Município, onde consta a assinatura do nosso fiel de armazém, a quantidade de litros de gasóleo a abastecer e, indica que viatura (Bem ou Serviço, código e designação);



- f) Quando o funcionário do Município se apresente no posto de abastecimento do adjudicatário e cumpra o mencionado na alínea e), o bem objeto de contrato deverá ser entregue de imediato;
- g) As Guias de Saída de Armazém do Município deverão ser assinadas e carimbadas pelo funcionário da empresa adjudicatária e devolvidas ao funcionário do Município de Velas ao final de cada dia de abastecimento das viaturas;
- h) Todas as alterações ao preço de combustível terão de ser comunicadas com antecedência para o seguinte endereço: hteixeira@cmvelas.pt.

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização de entidade adjudicante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Handwritten signature in blue ink.

Cláusula 8.ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o bem a fornecer até concluí-lo;
2. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Velas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao final do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,



designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável;
2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Secção II

Obrigações do Município de Velas

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Velas deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (atualmente, de 16%), se este for legalmente devido e de acordo com o disposto nos números seguintes;
2. O preço a que se refere o n.º 1 deverá ser dividido em faturas, nos termos da cláusula 5.ª;
3. O Município de Velas apenas fica obrigado ao pagamento dos litros efetivamente fornecidos nos termos da cláusula 5.ª, não havendo



MA 2

obrigação de requisitar o total de litros indicados na alínea a) dessa cláusula no caso de o somatório total de litros das requisições previstas na alínea c) não atingir a quantidade indicada na alínea a) até ao final do prazo estipulado na cláusula 4.ª.

Cláusula 13.ª

Condições de Pagamento

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta do bem a entregar;
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Velas – Rua de São João, 9800-539 Velas, com a **indicação do respetivo número de compromisso**;
3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 20 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento;
4. Em caso de discordância por parte do Município de Velas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
5. Desde que devidamente emitida a fatura, os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 14.ª

Fatura Eletrónica

Nos termos do artigo 299.º-B do CPP, os cocontratantes, no âmbito da execução de contratos públicos, são obrigados a emitir faturas eletrónicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal.



Cláusula 15.ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a legislação em vigor para casos idênticos.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá por escrito comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2º do artigo 88.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.



Handwritten signature in blue ink.

Cláusula 18.ª

Celebração de Contrato

O contrato escrito para o presente concurso é obrigatório, sendo elaborado nos termos do disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão.

Cláusula 19.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, para apreciação;
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 20.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por qualquer uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de um bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.



TH

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21ª.

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª.

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e, de forma supletiva, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

INFORMAÇÃO: O presente processo encontra-se em andamento
com a Direção e Orgão

DATA 30 / 11 / 2021

Dirigente Intermédio de 4.º da Unidade Orgânica de Finanças e Património

